

Frente

O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu portador, na situação de aposentado dos quadros da Polícia Judiciária e confere ao seu titular o direito ao uso e porte de arma independentemente de licença, nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

Macau, _____ de _____ de 19_____

O Director _____

Assinatura do Portador _____



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECTORIA
DA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

澳門司法警察司

verde

vermelho

NOME _____

CARTÃO N.º _____

FUNCIONÁRIO APOSENTADO
退休司法警員

176 mm

(verso)

TO WHOM IT MAY CONCERN

This is to certify that the holder of this Identification Card,
Mr.
is retired
of the Macao Judiciary Police.

Director of Judiciary Police,

司法警察司

右照者退休
持有人簽名
澳門一九____年____月____日
澳門司法警察司司長

本證持有得按照九月二十四日第六一/九〇/M號法令第四十一條、凡退休之司警員可在退休後有權使用及攜帶槍械豁免持有准照。

訓令 第一二九/ 九一/ M號 七月二十二日

鑑於九月二十四日第61/90/M號法令通過之澳門司法警察司組織法已開始生效，有必要確定司法警察司之公務員工作身份證及有關徽章之式樣。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十四日第61/90/M號法令第三十九條第三款及第四十一條第二款之規定及澳門組織章程第十六條第一款c)項之規定，命令：

第一條——根據本訓令所附之式樣，制成司法警察工作身份證，其背頁有概括說明法律賦予權利人之權利，並制成用於認別偵查之公務員身份之徽章。

第二條——在證件之內面將分別有中文及英文之權利人姓名、職級及法律賦予其權利概述之譯文。

第三條——證件之認證須由司法警察司司長或其法定代任人簽名，並在權利人彩色照片及上述簽名上加蓋司法警察司鋼印為之，其後進行塑料密封。

第四條——如證件之認別資料需要調整或其中存在之載明事項引起修改時，予以更換。

第五條——證件如遺失、損壞或破爛，予以補

發，補發時須在證件登記簿冊中作出書面記錄，但新證須保留同一編號。

第六條——根據本訓令所附式樣制成之證件及徽章，依九月二十四日第61/90/M號法令之規定發給司法或刑事警察當局、刑事偵查人員、助理刑事偵查人員及處於退休狀況之人員。

第七條——廢止七月十八日第122/88/M號訓令。

澳門政府於一九九一年七月十一日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 130/91/M

de 22 de Julho

No âmbito das suas competências, tem a DSE, através do CADI, vindo a desenvolver um trabalho de criação e investigação, no campo do desenho de porcelana decorativa, não só no que diz respeito à inovação dos motivos, como também nos aspectos ligados ao estudo da cor e à aplicação às peças a ornamentar.

Tal trabalho revelar-se-ia, no entanto, inútil se não continuado, agora, pelas empresas do sector, uma vez que já não cabe nas competências do CADI a pintura em série da porcelana.

Assim, tendo em vista o cumprimento dos objectivos da política industrial do Território, regulamenta-se genericamente a

forma de atribuição desses desenhos aos diversos industriais do sector da ornamentação de porcelana branca.

Optou-se por não detalhar muito tal regulamentação por se entender que deve ser a DSE a definir os pormenores em função dos objectivos que em cada ocasião se entender deverem ser prosseguidos.

Tendo em vista o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Para efeito do disposto na presente portaria deve entender-se por:

- a) DSE — Direcção dos Serviços de Economia;
- b) CADI — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial;
- c) Desenhos industriais — criações do CADI destinadas à ornamentação de cerâmica branca, incluindo o estudo da cor e aplicação à peça;
- d) Industriais de sector — empresários cuja actividade industrial inclua a decoração de peças de porcelana, e cujo estabelecimento se encontre registado na DSE ou possua título de registo industrial.

Art. 2.º — 1. Os desenhos industriais, na posse da DSE, deverão ser confiados a empresas industriais sediadas em Macau que desejem utilizá-los na sua produção.

2. A distribuição dos desenhos pelas empresas do Território deve ser levada a cabo pela DSE, tendo como perspectiva a prossecução dos objectivos da política industrial do Território, bem como as linhas de acção governativa naquela área, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3.º — 1. De acordo com o ritmo da criação de desenhos pelo CADI, a DSE convidará os industriais do Território a escolher o desenho ou desenhos que desejam utilizar.

2. A escolha referida no número anterior far-se-á de entre um lote de desenhos industriais para o efeito determinado pela DSE.

Art. 4.º — 1. Em cada ocasião, a DSE fará publicitar a intenção de proceder à distribuição dos desenhos, através de aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau e em, pelo menos, dois dos meios de comunicação social escrita do Território nas línguas portuguesa e chinesa.

2. A publicação referida no número anterior deve conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) Número de desenhos industriais a distribuir;
- b) Forma por que se efectuará a distribuição;
- c) Prazos e modo de candidatura à distribuição;
- d) Local e datas em que se encontram em exposição os desenhos ou respectivas aplicações a peças de porcelana;
- e) Discriminação das obrigações a que ficarão sujeitos os industriais a quem forem atribuídos desenhos.

3. A distribuição dos desenhos pode ser efectuada por uma das seguintes formas:

a) Limitada — nesta modalidade a DSE restringe os destinatários da distribuição aos indicados no respectivo aviso;

b) Geral — nesta modalidade a distribuição é aberta a todos os industriais do sector.

Art. 5.º — 1. Depois de efectuada a distribuição a DSE celebrará com cada industrial a quem tenham sido atribuídos desenhos, um contrato de concessão de licença de exploração, nos termos da legislação aplicável.

2. De todos os contratos celebrados deverão constar como obrigações do industrial as que tiverem sido anunciadas no aviso de distribuição, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo anterior.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三〇/ 九一/ M號 七月二十二日

經濟司在其權限範疇內，一直透過工業發展輔導中心開展裝飾陶瓷之圖案方面之創作及研究工作，該方面不僅包括圖案之創新，而且包括關於顏色研究及在裝飾物件上應用方面。

該項工作如不由有關部門之企業繼續進行，便可能變得徒勞，因為陶瓷之系列繪圖不屬於工業發展輔導中心之權限。

因此，為了實行本地區工業政策之目標，對在白胚瓷裝飾部門之各廠商之間分配該等圖案之方式作出一般規範。

因為認為應由經濟司根據在每一情況下應遵循之目標而訂定細則，故不打算對本規範作詳細規定。

鑑於十月六日第六四/ 八七/ M號法令第十一條之規定；

經聽取諮詢會之意見後；

澳門總督行使澳門組織章程第十六條第一款 c 項及第二款所賦予之權能，下令：

第一條——為了本訓令之目的，下列詞語應作如下解釋：

- a) D S E——經濟司；
- b) C A D I——工業發展輔導中心；
- c) 工業圖案——工業發展輔導中心為裝飾白胚瓷之創作，包括顏色之研究及在物件上之應用；
- d) 有關部門之廠商——包括從事瓷器裝飾工業活動之企業家、其場所已在經濟司登記或擁有工業登記證。

第二條——一、經濟司所擁有之工業圖案，應提供予欲在生產中使用該等工業圖案之設於澳門之工業企業。

二、分配圖案予本地區企業應由經濟司負責，而在分配時應以推行本地區工業政策之目標及該方面之施政方針為指導，並依據下列條文。

第三條——一、根據工業發展輔導中心創作圖案之速度，經濟司邀請本地區之廠商選擇其欲使用之一個或數個圖案。

二、上款所指之選擇，應在由經濟司為此目的而確定之一批工業圖案中為之。

第四條——一、經濟司應每次將分配圖案之意向，透過澳門政府公報公佈之通告及在本地區至少兩份中、葡文之社會傳播媒介中公佈。

二、上述所指之公佈，必須包括下列說明：

- a) 將分配之工業圖案之數目；
- b) 進行分配之方式；
- c) 申請獲得分配之期限及方式；
- d) 圖案或其在瓷器上應用之展覽地點及日期；
- e) 被分配圖案之廠商應承擔義務之說明。

三、圖案之分配可按下列其中一種方式進行：

- a) 限制性——在這一模式中，經濟司對有關通告中所指明之分配對象作出限制；
- b) 一般性——在這一模式中，分配向該部門所有廠商開放。

第五條——一、在分配之後，經濟司將根據可適用法例，與每個被分配圖案之廠商訂立經營准照之特許合同。

二、在所有訂立之合同中，應根據上條二款 e 項之規定將分配通告中所宣佈之內容作為廠商之義務予以載明。

一九九一年七月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 131/91/M

de 22 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On à Sociedade de Construções Soares da Costa S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa S.A., cujo objecto é a execução da empreitada de estabilização e drenagem da

encosta do Pac-On, pelo montante de \$ 4 838 930,75 (quatro milhões, oitocentas e trinta e oito mil, novecentas e trinta patacas e setenta e cinco avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|-----------------|
| 1991 | \$ 3 838 930,75 |
| 1992 | \$ 1 000 000,00 |

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 118/GM/91

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação pertence ao Território;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, nomeio o professor engenheiro António Diogo Pinto, presidente do Conselho de Administração e presidente do Conselho Executivo da referida sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 119/GM/91

A extinção da Secretaria-Adjunta para os Assuntos da Transição veio obrigar à definição de um novo modelo para a coordenação e execução das questões anteriormente a ela ligadas.

Criado pelo Despacho n.º 130/GM/90, de 12 de Outubro, o Conselho para os Assuntos da Transição pode continuar a desempenhar, como órgão de apoio do Governador, um importante papel nesse novo modelo.

Efectivamente, deve caber a esse Conselho uma relevante função consultiva na definição, pelo Governador, das grandes orientações políticas a dar aos assuntos da transição, competindo depois ao Secretário-Adjunto para a Justiça garantir a coordenação e a ligação horizontal com os restantes Secretários-Adjuntos, aos quais incumbe, por sua vez, a programação e a execução das acções a desenvolver, com o apoio das estruturas para esse efeito criadas.